



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3434

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/12/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1992. (REJEITADO). Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, objetivando o repasse de verbas para pagamento ao armazém e fornecedores conveniados.

Controle Interno – Caixa: 27.1

Posição: 68 **Número de folhas:** 04

Espresso: Pl
Categoria: Pendentes
nº: 27.1
Ordem: 68
nº pls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com
o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
objetivando o repasse de verbas para pagamento

ao armazém conveniado.

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.12.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 03.12.92

3 REJEITADO EM 10.12.92

4 Aquie-18-

5

6

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS

Gente é pra valer

PROJETO DE LEI N° , DE 27 DE OUTUBRO DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Público do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato do Servidor Público do Município de Montes Claros, nos termos do disposto no artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município .

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado tem por objetivo o repasse de verbas, descontados das folhas de pagamento dos servidores, autorizadas expressa e nominalmente, para pagamento ao armazém conveniado e fornecedores de alimentos .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores, que autorizarem o sindicato a conveniar-se com o Município de Montes Claros .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 27 de outubro de 1.992.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeitura de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE

A COMISSÃO DE
POLÍTICA

~~EM 13 DE 1970~~

PRESIDENTE

DENTS *Elevated construction* 

Tancredo Maccio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

REJEITADO EM DISCURSSAO POR

~~EM 0 DE 07/06/12 DE 19~~

DRESDENER



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 27 de outubro

de 19 92.

Of. N° : CJ/124/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Exmo. Senhor Presidente ,

Encaminhamos-lhe para deliberação, o Projeto de Lei , que autoriza ao Poder Executivo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Público do Município , bem como , a descontar em folha de pagamento dos mesmos servidores que autorizem, expressa e nominalmente , os valores destinados ao pagamento de armazém.

Grande número de servidores , especialmente , os que percebem salários mais baixos , adquirem alimentos, junto ao armazém , com prazo , para pagamento , de 15 dias .

Como o Município não pode assumir esta responsabilidade , vedada pela contabilidade pública , celebra convênio com o sindicato da categoria , que se responsabilizará pelo convênio com armazéns fornecedores , fiscalização de faturas e de recibos firmadas pelos servidores interessados.

Vê-se que a medida é necessária , na proporção em que resolve problemas sociais importantes e satisfaz, plenamente , à classe .

Esperamos que os senhores Vereadores aprovem o Projeto de Lei .

Ao ensejo , apresentamos a V.Exa. os protestos de distinta consideração.

Cordialmente ,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente do Legislativo

N E S T A